



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2025

Código de Identificação – CiudadES/TCE-ES: XXXX.XXXXXXXXXXXX.XX.XXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.957.127-20, portador da carteira de identidade nº 279844529 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ com sede à _____,

neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____,

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador

(a) da carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado (a) à _____,

_____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, oriundo da Solicitação de Compras e Serviços nº 014/2025, protocolada sob o nº 10360/2025, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para **prestação de serviço de Transporte Terceirizado**, com fornecimento de motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Unidade	QTDE Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO • Quantidade estimada: Prestação de serviço para até 3.500 km (em 2025). • Tipo de veículo: Van ou micro-ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros, com até 07 (sete) anos de fabricação. • Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, bancos reclináveis para os passageiros, compartimento para bagagens e documentação regularizada junto aos órgãos de trânsito. • Fornecimento de motorista: A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e treinado para condução segura e eficiente do veículo.	Quilômetro	3.500		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

	• Serviços inclusos: Combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total contra acidentes, inclusive com cobertura de danos corporais, materiais e despesas médicas para os passageiros, além de assistência técnica 24 horas. • Remuneração do serviço: Baseada exclusivamente na quilometragem percorrida, garantindo maior controle dos custos e permitindo a contratação conforme a necessidade específica de cada deslocamento. • O veículo deverá contar com Tacógrafo Digital que forneça relatório com pelo menos as informações sobre Placa, data, hora, quilometragem inicial e final para que seja realizado o ateste da distância percorrida. • A empresa deverá possuir todas as autorizações necessárias para a execução do serviço, incluindo aquelas relacionadas a viagens interestaduais, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.				
TOTAL					

3.2. O **valor global** do Contrato é de **R\$** _____
(_____) que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a demanda de viagem a ser realizada, informando o destino e quantitativo de pessoas;

4.1.2. O ponto de embarque (inicial) e ponto de desembarque (final) de cada viagem será na Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP. 29370-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 as 16:00 horas;

4.1.2.1. Em viagens em que além do traslado, a CONTRATADA for responsável pelo deslocamento entre diferentes pontos, os pontos de embarque e desembarque serão acordados entre passageiros e motoristas;

4.1.3. Antes de cada viagem, a fiscalização da Câmara Municipal poderá inspecionar o veículo para verificar higienização, estado de conservação, funcionamento dos itens obrigatórios e presença dos documentos exigidos, os motoristas deverão se apresentar uniformizados, identificados e munidos de sua habilitação e documentação do veículo e caso a inspeção identifique irregularidades que comprometam a segurança, conforto ou legalidade da prestação do serviço, o veículo poderá ser recusado e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.1.4. Em caso de substituição de veículo por falha, pane ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a troca em até 24h (vinte e quatro horas) a partir da comunicação da Administração.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- o deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do objeto, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. O CONTRATADO se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O CONTRATADO se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. O CONTRATADO é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- A reexecução do objeto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos de habilitação, por meio de atestados, certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) e certificados de regularidade, sendo eles: Habilitação Jurídica; Habilitação Econômico-Financeira; e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3.2. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.3.2.1. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.3.3. A definição dos requisitos para as contratações da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES segue critérios técnicos e normativos que visam atender às necessidades institucionais, garantindo eficiência, segurança e conformidade legal. Os requisitos incluem:

I. Exigências Internas da Organização:

- a) Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:** A licitante vencedora deverá adotar práticas que assegurem a confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais, alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018); e
- b) Gestão Documental:** A documentação relacionada às contratações, incluindo relatórios de manutenção, comprovantes de seguro e registros de quilometragem, deverá ser organizada e disponibilizada para auditorias internas e externas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

II. Exigências Externas à Organização:

Requisitos Legais e Regulamentares:

- i. Aderência às normas técnicas de segurança, como as relacionadas ao transporte de passageiros e manutenção veicular, em conformidade com as legislações vigentes; e
- ii. Cumprimento de exigências trabalhistas, fiscais e previdenciárias por parte do fornecedor.

III. Padrões de Qualidade: Os padrões de qualidade devem ser suficientes para atender às necessidades da contratação, sem exceder o necessário e em conformidade com o princípio da economicidade.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente **será feito por meio de Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.7. OO CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização do objeto, por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;

9.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

9.2.8. Manter regularizada a situação fiscal e previdenciária durante todo o período de vigência do Contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.9. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, garantindo acesso aos veículos e documentos necessários para inspeções e verificações periódicas;

9.2.10. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados ou no estado dos veículos fornecidos. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer imprevistos que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos veículos, adotando medidas para minimizar o impacto e garantir a continuidade das atividades;

9.2.11. Zelar pela preservação do patrimônio público e pela segurança de todos os usuários dos serviços contratados, adotando medidas preventivas contra riscos e acidentes;

9.2.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que possível, especialmente no que tange à destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção dos veículos e à eficiência energética na utilização dos recursos contratados;

9.2.13. Os veículos deverão ser entregues com documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais registros exigidos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9.2.14. Fornecer seguro total para os veículos alugados, incluindo cobertura contra colisões, incêndios, roubos e furtos, bem como danos corporais, materiais e despesas médicas dos passageiros;

9.2.15. Apresentar relatórios periódicos contendo registros das manutenções realizadas, quilometragem percorrida e documentação comprobatória da regularidade do seguro. A fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo responsável por todos os custos relacionados (peças, mão de obra e deslocamento);

9.2.16. Assegurar assistência técnica 24 horas e disponibilizar veículo reserva em caso de pane, acidente ou qualquer outra impossibilidade de uso, até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Câmara Municipal;

9.2.17. A empresa deverá possuir todas as autorizações necessárias para a execução do serviço, incluindo aquelas relacionadas a viagens interestaduais, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução do objeto ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- c) Advertência;
- d) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - iii. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - iv. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - v. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - vi. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo - Estado do Espírito Santo, em ____ de _____ de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____